

DECRETO N. 5.579, DE 31 DE JANEIRO DE 1975

Dá a denominação de "Sergio Cardoso" ao Teatro Bela Vista

Retificação

Laudo Natel, Governador do Estado de ...

Onde se lê: Considerando que nesse rol se inclui a contribuição prestada ao tearen- ciar a memória dos cidadãos que se distinguiram nas atividades ligadas às ...

Secretarias de Estado CASA CIVIL

Secretario: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 25-75-CC

Decretos de 15-2 75

Prorrogando:

à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e nos termos do artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15.7.65, os afastamentos dos servidores das Secretarias abaixo, sem prejuizo dos vencimentos ou salários e demais vantagens dos seus cargos ou funções para, continuarem à disposição do Gabinete do Titular das referidas Pastas, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31.12.75:

Secretaria da Agricultura Benedita de Lourdes Salgado Oliveira - RG 2.813.783 - Escriturária - Efetiva - Padrão 11-B;

Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo Antonio Orbite Filho - RG 3.159.449 - Linotipista - Efetivo - Padrão 13-B; Cyro de Oliveira - RG 1.610.322 - Escriturário - Efetivo - Padrão 14-E; Gilberto Belchior de Camargo - RG 39.962 - Escriturário - Efetivo - Padrão 11-A; e Luiz Rolim Arruda - RG 1.166.544 - Chefe de Seção - Efetivo - Padrão 19-B;

Secretaria da Educação Odette Aparecida Alves de Lima - RG 3.888.440 - Servente - Extranumerária - Mensalista - Padrão 4-A;

Secretaria de Economia e Planejamento Lygia Brewer Pereira Freire - RG 1.674.457 - Estatística - Efetiva - Padrão 20-C;

Maria Helena de Souza Bento - RG 2.572.622 - Estatística - Efetiva - Padrão 20-C;

Maria Isabel Eleutério - RG 759.246 - Estatística - Efetiva - Padrão 20-D;

Olga Martins de Almeida - RG 985.577 - Estatística - Efetiva - Padrão 20-E;

Secretaria da Fazenda Altamir de Santana Macedo - RG 3.705.634 - Escriturário - Efetivo - Padrão 11-A;

Amadeu Alves Barreto - RG 2.454.845 - Contínuo - Efetivo - Padrão 5-B; Celia Tavares Coutinho - RG 3.650.901 - Perfurador-Conferidor - Efetiva - Padrão 12-A;

Desdemona Grazzini Martins - RG 915.796 - Perfurador-Conferidor - Efetiva - Padrão 12-D;

Ignês Notaroberto Custódio - RG 3.529.953 - Perfurador-Conferidor - Extranumerária - Mensalista - Padrão 12-A;

João Evangelista da Silva - RG 2.363.914 - Escriturário - Efetivo - Padrão 11-B;

José Marquezini - RG 5.212.040 - Escriturário - Efetivo - Padrão 11-C; Luiz Faber - RG 4.178.218 - Apontador - Efetivo - Padrão 10-A;

Magda Lucia Ribeiro Caldara - RG 4.821.381 - Escriturária - Efetiva - Padrão 11-A;

Maria Alda Carneiro - RG 2.884.588 - Escriturária - Efetiva - Padrão 11-A; Maria Zilda de Mello Oliveira - RG 897.057 - Escriturária - Efetiva - Padrão 14-E;

Nícia de Barros Moraes - RG 963.534 - Julgador-Tributário - Efetiva - Padrão 15-E;

Rosa Gomes Lopes Ferreira - RG 949.462 - Escriturária - Efetiva - Padrão 14-D;

Sônia Ferreira de Paula - RG 1.331.521 - Perfurador-Conferidor - Efetiva - Padrão 12-C;

Thereza Costa Rodrigues - RG 2.211.422 - Servente - Efetiva - Padrão 4-A; Tizuko Hassegawa - RG 5.278.475 - Escriturário - Efetivo - Padrão 9-A;

João Batista Rivera - RG 1.761.099 - Escriturário - Efetivo - Padrão 11-C; Caixa Econômica do Estado de São Paulo Anna Luiza Parreira Rampa - RG 2.987.744 - Escriturária - Efetiva - Padrão 14-A;

Ermida Helena Monteiro - RG 3.224.940 - Escriturária - Efetiva - Padrão 14-A;

José Santos Fonseca - RG 1.263.447 - Identificador - Efetivo - Padrão 15-D;

Secretaria da Justiça Angelica de Noronha Calhau - RG 3.150.957 - Contínuo - Efetiva - Padrão 5-C;

João Carlos Pereira de Bonadia - RG 4.569.470 - Escriturário - Efetivo - Padrão 14-B;

Luiza Ferreira Santos - R.G. n.º... 1.821.656 - Atendente, extranumerária mensalista, padrão 4-A; e Maria Bergantim Szente - R.G. n.º... 1.761.604 - Atendente, efetiva, padrão 7-C;

Secretaria da Saúde João Rodrigues Domingues - R.G. n.º 1.566.720 - Atendente, efetivo, padrão 7-C; e Norma Gorgatti - R.G. 1.006.684 - Atendente, extranumerária mensalista, padrão 7-A;

Secretaria dos Serviços e Obras Públicas Alberto Salles de Freitas - R.G. n.º 3.998.753 - Servente, efetivo, padrão 4-A; Antonio José do Prado - R.G. n.º... 2.486.476 - Auxiliar de Técnico de Administração efetivo, padrão 15-B;

Elpidio Murda - R.G. 2.151.755 - Auxiliar de Técnico de Administração, efetivo, padrão 15-B;

Moacyr de Paula Evans - R.G. n.º... 2.175.488 - Escriturário, efetivo, padrão 14-C;

Noem: Hilda Caldas Marques - R.G. 1.005.057 - Encarregado de Setor, efetiva, padrão 16-A;

Secretaria da Segurança Pública Durvalina Leal de Lemos - R.G. n.º 1.154.921 - Escriturária, efetiva, padrão 11-A;

Secretaria do Trabalho e Administração Maria de Lourdes Boni Cuenca - R.G. 1.221.144 - Técnico de Material, efetiva, padrão 15-C; e Nair Freire Aguiar - R.G. 3.147.929 - Servente, efetiva, padrão 4-A;

Secretaria dos Transportes Nilton Franco de Oliveira - R.G. n.º 1.217.126 - Escriturário, efetivo, padrão 14-B;

à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e nos termos do artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15.07.65, os afastamentos dos servidores das Secretarias abaixo, sem prejuizo dos vencimentos ou salários e demais vantagens dos seus cargos ou funções para, continuarem à disposição da Justiça Eleitoral, até 31.12.75:

Secretaria da Agricultura Helena Motta Cesar - R.G. 1.567.145 - Escriturária, efetiva, padrão 11-B;

Casa Civil do Governador Mário Lopes - R.G. 2.190.850 - Escriturário, efetivo, padrão 11-C;

Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo Antonio Moraes Filho - R.G. 2.972.995 - Gráfico, efetivo, padrão 10-A;

Secretaria de Economia e Planejamento Helena Dirienzo - R.G. 1.049.346 - Estatístico, efetiva, padrão 20-D;

Secretaria da Educação Ivone dos Santos Valério - R.G. n.º 2.687.215 - Servente, extranumerária mensalista, padrão 4-A;

José Evangelista da Cunha Filho - R.G. 1.690.233 - Escriturário, extranumerário mensalista, padrão 11-C; e Maria Aparecida Cavalcanti - R.G. n.º 4.717.272 - Inspetor de Alunos, efetiva, padrão 10-C;

Secretaria da Fazenda Aparecida Inês Pereira Santos - R.G. 2.038.953 - Escriturária, efetiva, padrão 11-A;

Carmen de Albuquerque Cavalcanti Sorrentino - R.G. 2.654.344 - Escriturária, efetiva, padrão 14-D;

João Messina - R.G. 1.060.939 - Contínuo, efetivo, padrão 5-B;

Maria da Penha Pagotto Rocha - R.G. 1.414.183 - Escriturária, efetiva, padrão 11-B;

Oswaldo Prieto Tobal - R.G. 280.627 - Escriturário, efetivo, padrão 14-E;

Caixa Econômica do Estado de São Paulo Maria José Gomes Lima - R.G. n.º... 5.432.264 - Servente, efetiva, padrão 4-A;

Secretaria da Promoção Social Helena Gomes Vizeu, RG. 3.274.196 - Escriturária, extranumerária mensalista, padrão 11-A;

Maria Helena Cecilio Powlny, RG. ... 3.029.380, Auxiliar de Encadernador, efetiva, padrão 10-A; e Maria Luiza Lopes Alves, RG. 1.335.934, Inspetor de Alunos, efetivo, padrão 10-A;

Secretaria da Saúde Encarnação Garcia, RG. 1.981.160, - Atendente, efetiva, padrão 7-A; Maria de Lourdes Fornabayo Nunes - RG. 2.725.077, Escriturária, efetiva, padrão 11-A;

Maria Pina Andreasi, RG. 3.606.962, Escriturária, extranumerária mensalista, padrão 11-A; Mathilde Ladcani, RG. 2.582.804, - Atendente, efetiva, padrão 7-B; Nivea Barbosa de Carvalho, RG. n.º 1.665.460, Escriturária, extranumerária mensalista, padrão 11-D;

Secretaria da Segurança Pública Maria Madalena Alves, RG. 2.918.950, Escriturária, extranumerária mensalista, - padrão 11-A; e Ermelina Cecília Lazaro, RG. 937.466, Escriturária, efetiva, padrão 14-D;

Secretaria do Trabalho e Administração Aparecido Sabino, RG. 2.975.645, Impressor, efetivo, padrão 10-B; Doralice Prado Vieira Marcondes, RG. 4.661.980, Escriturária, extranumerária mensalista, padrão 11-A; e Esther de Almeida Mandato, RG. n.º 4.503.108, Escriturária, extranumerária mensalista, padrão 11-D;

Secretaria dos Transportes do Quadro Especial da então Estrada de Ferro Sorocabana S.A., hoje integrada na Secretaria dos Transportes, compoado a Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA), "ex-vi" dos artigos 2.º, 3.º e 7.º da Lei 10.410, de 28.10.71;

Gláucia de Oliveira Prado, RG. n.º... 2.315.071, Escriturária, efetiva, referência XIII;

Isaias Lucas Fernandes da Silva, RG. 4.547.811, Escriturário, efetivo, referência XIV;

Mário Pires Correa Filho RG. n.º... 5.100.930, Artífice, efetivo, referência XII; Martha Grant da Silveira, RG. n.º... 1.934.810, Escriturária, efetiva, referência XXI;

Orlando Gonçalves Rocha, RG. 1.093.859, Conferente, efetivo, referência XII.

Tornando sem efeito, o decreto de 16, publicado a 17 de dezembro de 1974, que prorrogou, em caráter excepcional, o afastamento do 3.º Sargento PM Waldemar Gomes RG. 1.981.110, RE. n.º 66.445-6, da Polícia Militar de São Paulo para, sem prejuizo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, permanecer à disposição da Presidência da República, até 31.12.75.

Despachos do Governador, de 5-2-75 No processo administrativo SS - 159/72, em que é indicada Lucia Helena Ferraz Chapparro: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprova, absolvo a indicada da imputação que lhe é feita - abandono do cargo - uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de .. 28/10/68."

No processo GG - 2.555/73, em que Pedro Correto da Rocha solicita reconsideração de despacho denegatório de reenquadramento na Lei da Paridade: "Indefiro o pedido, com base no pronunciamento da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprova, ficando assim, mantida a decisão ora decorrida por seus próprios fundamentos."

Na Aut. Prov. - 2/74 do proc. STA - 3.931/72 c/ aps. Cepar - 734/73 - SF - 4.648/73 - SFS - 8.048/72, em que Dirce Segala solicita reenquadramento na Lei da Paridade: "Indefiro o pedido com base no parecer da Cepar, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração que aprova."

No processo administrativo GG - 1.142/74 c/ aps. SFS - 9.718/73 - SPS - 11.958/74 - PJ - 16.329/73, em que é indicado Benedito Casemiro: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, à fls. 9/10, que aprova, absolvo o indicado da imputação que lhe é feita - abandono do cargo - uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28/10/68."

No processo administrativo GG - 2.007/74 c/ aps. SF - 3.110/73 - DRT-4 - 4.639/72 / SF - DRT-4 - 251/74/SF, em que é indicada Neusa Maria de Oliveira: "Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Fazenda, para o efeito de absolver a indicada da imputação que lhe é feita - abandono do cargo - uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28/10/68."

No processo GG - 2.142/74, em que Antonia de Paula Bastos solicita pagamento por exercício de fato: "Indefiro o pedido, com base no pronunciamento da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprova."

No processo GG - 2-275/74 c/aps. SS - 10.803/74 - STA - 2.215/74, em que é interessado Antonio Carlos de Mattos Pinto, sobre afastamento de servidor contratado pela C.L.T.: "Indefiro o pedido, com base no parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, à fls. 19/21, que aprova."

No processo administrativo GG - 2.528/74 c/aps. SJ - 128.822/74 CG - 41.097/74/PJ, em que é indicado Renato Sérgio Quintela: "Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Justiça, para o efeito de absolver o indicado da imputação que lhe é feita - abandono do cargo - , deferindo, por outro lado, o pedido de exoneração por ele formulado."

Na Aut. Prov. 51/75 do proc. STA - 95/71 c/aps. DER 137.137/70 - 240.º Prov. - Cepar - 2.179/73 - STA - SF - 3.299/74, em que Sidney Francisco dos Santos solicita requadramento na Lei da Paridade: "Indefiro o pedido, com base no parecer da Cepar, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que aprova."

No processo STA - 161/75, com apensos, em que Admilson Rodrigues da Silveira e Outro solicitam reenquadramento na Lei da Paridade: "Como reiteradamente venho decidindo em casos semelhantes, com supedâneos nos pronunciamentos do Senhor Secretário do Trabalho e Administração e da Cepar, que aprova, indefiro a pretensão dos interessados, por tratar-se de caso típico de desvio de função, o qual não deve ser tratado isoladamente, mas de modo geral, mediante a reclassificação de cargos."

No processo STA - 167/75 c/aps. Cepar - 103/74 - SSP - 16.545/72, em que Jacob Alexandre da Silva solicita reenquadramento na Lei da Paridade: "Indefiro o pedido, com base no parecer da Cepar, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que aprova."

No processo SS - 4.450/74, em que é interessado Elyseu Cuesta Andreo, sobre nomeação: "Acolho, em todos os seus termos, o parecer aprovado pela Comissão instituída no processo GG - 1.724/74. Publique-se o parecer em foco, parte integrante da presente decisão, que terá caráter normativo."

Comissão s/ art. 13, §§, Lei Federal 6.091/74 Processo: 4.450/74 - S. Saúde Interessado: Elyseu Cuesta Andreo Assunto: Nomeação, de ex-participante da FEB, para cargo de Fiscal Sanitário - PP-III - Referência 11, em unidade da Capital.

1. Nos termos do artigo 197, letra "b", da E. C. n.º 1 e artigo 1.º do ADCT, da E. C. n.º 2, ambas as emendas de 1969 o interessado, na qualidade de ex-participante da Força Expedicionária Brasileira - FEB, - requerer a sua nomeação para o cargo de Fiscal Sanitário, do Quadro da Secretaria da Saúde.

1.1 Recorde-se, de imediato, que os casos da espécie dependem, na sua generalidade, da iniciativa do próprio beneficiário, ex-combatente da 2.ª Guerra Mundial, participante da FEB - v. art. 6.º, da Lei estadual 10.156 de 28-6-68.

1.2 Tal circunstância especialíssima, ligada a uma situação fática pretérita, subtrai o caso sob exame do alcance do artigo 13, da Lei federal 6.091/74, mesmo porque se não identifica ele com os postulantes, já assinalados por esta Comissão, que informam o diploma legal em apreço e relacionados com o último processo eleitoral.

1.3 Não bastasse isso, considere-se que o direito foi consagrado por disposição Constitucional, norma já devidamente regulamentada e cuja superioridade hierárquica não pode ser afetada, a não ser por outra equivalente, o que não ocorre aqui.

1.4 Aceito tal entendimento, fácil é concluir-se que refoge a espécie do âmbito da lei federal em causa, razão pela qual opinamos, caso seja acolhido o ponto de vista ora expendido, que se lhe empreste caráter normativo, estendendo-se a todos os casos assemelhados, consagrados no aludido artigo 197.

1.5 Daí julgarmos, data venia, subalterna qualquer consideração sobre a data em que realizada a prova de capacidade. Aqui, neste particular haverá uma abertura maior com respeito a pronunciamentos anteriores desta Comissão.

1.6 Abrindo um parêntese, de passagem, para que dúvidas sejam espancadas - o assunto foi abordado na Inf. 005/75, a fls. 18,20 do processo apenso - observe-se ser inaplicável a hipótese as 28 vagas determinadas pelo Decreto de 28 de outubro de 1971, impedindo a realização de concursos e provas de seleção, nomeações e admissões de pessoal, porquanto correlacionadas, tais vedações, a estrita hipótese do artigo 4.º, da Lei 10.410, da mesma data, combinado tal dispositivo com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto citado.

2. Na conformidade da conclusão inserida no item 1.4, supra, se a final acolhida, julgamos que todos os eventuais casos assemelhados doravante sejam decididos diretamente pelos senhores Secretários junto ao Senhor Governador, dispensada a audiência desta Comissão.

É o nosso parecer, s.m.j. São Paulo, 27 de janeiro de 1975. Thyro Borba Vita

Hospital das Clínicas

Portarias do Superintendente Subst. Aposentando, nos termos do item I do artigo 222, combinado com o paragrafo 1.º do artigo 191 da Lei 10.261 de 28-10-68, os servidores relacionados, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes ao padrão de seus cargos, acrescidos das vantagens pecuniárias que lhes foram concedidas com base na Lei 10.059 de 8-2-68 e artigo 8.º do Lei 94, de 29-12-72 e nos termos do artigo 127 da Lei 10.261-68. Efetivados após 10 de junho de 1939:

Waldir Steffen - matr. 3816 - Auxiliar de Enfermagem - Padrão 15-C da PE-III do Q.H.C., R. G. 1.869.063, lotado na Subdivisão de Enfermagem, a partir de 2-7-74, conforme processo n. 7908-74. Faz jus ao